



EXCELENTEÍSSIMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO TITULAR DO __ JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE RIO BRANCO – ACRE.

MARIA DA CONCEIÇÃO DE LIMA, brasileira, união estável pós-morte, desempregada, portadora do RG nº 1.922.916 SSP/PB, CPF nº 495.129.432-04, RG 189303 SSP/AC, telefone 68 99984-6566, sem endereço e-mail, residente e domiciliada na Rua Vista Alegre, nº159, Bairro Parque das Palmeiras, Município de Rio Branco-Acre, CEP: 69.919- 060; todas por de sua procuradora e advogada, *in fine* assinado, com escritório situado **na Rua Veterano T. Pinto, nº 427, Manoel Julião, Município de Rio Branco - Acre, CEP.: 69918-412**, onde recebe intimações de todos os atos processuais decorrentes deste processo, vem à presença de V. Exa, propor

Em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A**, podendo ser localizada à **Rua da Assembleia, 100, 26º andar, Centro, CEP: 20011-904, Rio de Janeiro/RJ**, SEM ENDEREÇO EMAIL, pelos motivos fáticos e jurídicos a seguir expostos:

DOS FATOS:

Nobre Julgador(a), ocorre que no dia 03/11/2017 pelas **10:01min**, o companheiro da Promovente de nome RAIMUNDO NONATO DA SILVA, sofreu acidente automobilístico, sendo atropelado por um veículo quando transitava pelo Via Pública, e como consequência teve “**TRAUMATISMO CRANIOCEFÁLICO**” consoante Certidão de Óbito nº **000760 01 2017 4 00072 130 0013300 53**, vindo a falecer no hospital de Hospital de Urgência e Emergência às **18h48min**, após ser socorrido, conforme certidão de óbito.

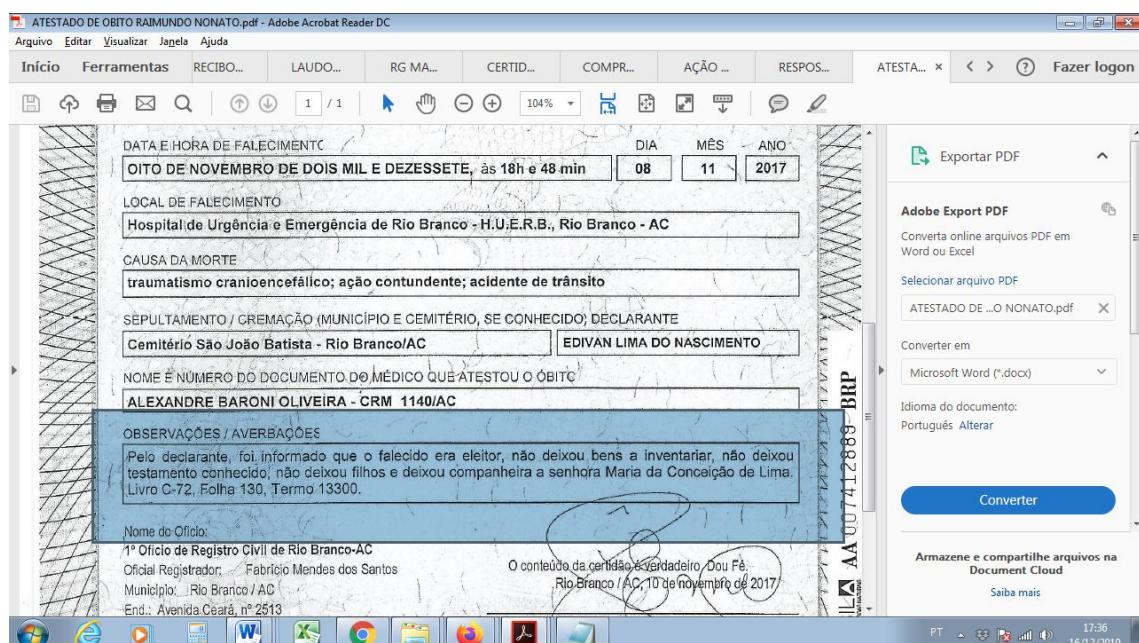
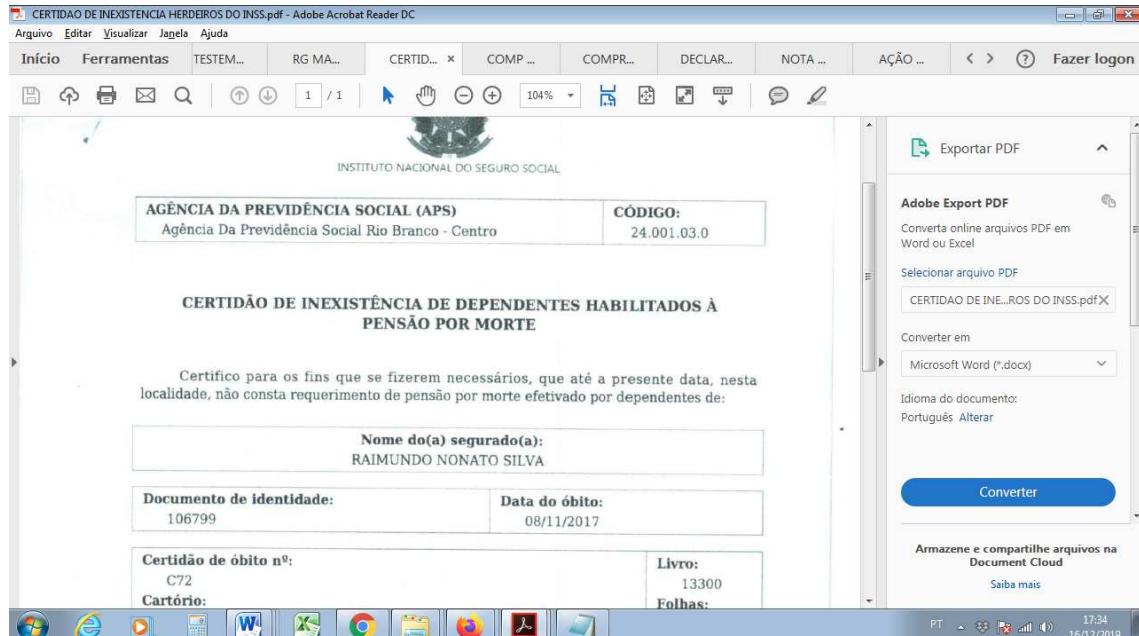
Tal fato trouxe a perda, e esta se encontra na condição de beneficiária do Seguro Obrigatório – DPVAT, o que lhe assegura o direito a uma indenização de **R\$13.500,00** de acordo com o constante da tabela baixada pela **Medida Provisória n.º 340/06**, contudo, sem razões ou motivos aparentes, **a seguradora somente pagou à Autora, até o presente momento, apenas 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais)**.

Estando a Requerente acobertada pelo direito de ser indenizada com o seguro DPVAT, através de uma seguradora, resolveu acionar a justiça porque ao acionar administrativamente as seguradoras, estas se esquivam do seu dever, alegando haver **OUTROS BENEFICIÁRIOS** (supostos herdeiros, a ascendente do *de cuius*, igualmente já falecida), o que consoante prova



MARIA ROSA JORGE DE FRANÇA
Advogado – OAB/AC nº 5.509

em anexo, não corresponde à verdade dos fatos, Excelência, lançando a Requerente na morosidade ao analisar os documentos e os reiterados pedidos de documentos desnecessários e consequentemente a negativa do pleito ou o pagamento do valor integral da indenização, consoante CERTIDÃO DE INEXISTÊNCIA HABILITADOS À PENSÃO POR MORTE, expedida pelo INSS, bem como a PRÓPRIA CERTIDÃO DE ÓBITO, Meritíssimo(a). Vejamos:



Tendo os autores apresentado pedido administrativo desde **01 de novembro de 2019**, cópia anexa, entretanto não recebeu nenhuma resposta definitiva, a não ser cobranças de novos documentos, documentos estes que já foram inseridos na inicial, sem que tenha obtido nenhum êxito, como a certidão de óbito da GENITORA do de cujus, documento que a



Requerente não dispõe, haja vista que o falecimento deu-se quando o *de cuius* ainda era criança.

Os requerentes estão amparados pela **Lei nº 6.194/74**, que dispõe sobre Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não.

Preceitua o Art. 5º, da Lei nº 8.441/92 o seguinte:

Art 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Ainda se referindo à Lei nº 8.441/92, o seu Art. 7º determina que o pagamento do DPVAT possa ser efetuado junto a qualquer uma das seguradoras que façam parte do consórcio das seguradoras, coordenadas pela FENASEG.

Deve-se aplicar o novo valor indenizatório fixado pelo art. 3º, II, da Lei nº 6.194/74, introduzida pela Lei 11.945 de 2009, passa a ter o valor para invalidez permanente de **R\$ 13.500,00**, vejamos a tabela em anexo, tendo em vista o óbito mencionado, Excelência.

Vejamos algumas decisões do E. Tribunais pátrios que se posicionam de maneira uníssona quanto à matéria de fato:

65002106 – APELAÇÃO CÍVEL – SEGURO OBRIGATÓRIO

– CARÁTER SÓCIO-ASSISTENCIAL DA LEI – PROVA DO

FATO E DANOS – Para caracterização da indenização do seguro obrigatório – DPVAT, **basta provar os fatos e as consequências danosas, sem se cogitar da culpa de quem quer que seja. O seguro é marcado sócio-assistencial.** (TJRO – AC 01.000486-6 – C. Civ. – Rel. Des. Sebastião T. Chaves – J. 07.08.2001).

Relator: DES. ANTÔNIO DE PADUA LIMA MONTENEGRO.

Ano: 002. Data Julgamento: 21/11/2002. Data Pub. no DJ: 23/11/2002. Natureza: APELAÇÃO CÍVEL. Órgão Julgador: 1ª CAMARA CIVEL. Origem: CAPITAL. Ementa: DPVAT. Seguro obrigatório, Acidente de trânsito. **Vítima fatal.** Valor pré-fixado. Premio. **Correção monetária e juros legais a contar do sinistro.** Incidência. Pagamento apenas do valor tabelado. Pedido de pagamento do resíduo. Possibilidade. Improcedência. Apelação Cível provida em parte. Sobre o valor pré-fixado da indenização do seguro obrigatório DPVAT deve incidir correção monetária e juros legais a contar da data do sinistro,



quando nasceu a obrigação da seguradora. Desse modo, se apenas é pago o valor taelado, sem os acréscimos legais, impõe-se julgar procedente o pedido de pagamento do resíduo do seguro.

32109786-CIVIL-INDENIZAÇÃO-SEGURO OBRIGATÓRIO O DE VEÍCULO DPVAT-INEXISTÊNCIA DE COMPLEXIDADE NA PERÍCIA- PRELIMINAR AFASTADA-COMPETÊNCIA DO JEC- LAUDO DO IML- PROVA SUFICIENTE- 1) não se conhece de preliminar de incompetência do JEC quando a prova dos autos, calcada em perícia do IML, é suficiente ao convencimento do juízo, prescindindo de outra prova pericial mais complexa. 2) constatada, através de perícia do IML local, a invalidez permanente, que incapacitou definitivamente a vítima para o trabalho e subsistência sem ajuda de terceiros, a indenização há que ser pelo valor total previsto na alínea b, do Art. 3º, da Lei nº 6.194/74. 3) Recurso conhecido, rejeitando-se a preliminar de incompetência e mantendo, no mérito, íntegra a r. Sentença Recorrida. Conhecer e negar provimento ao recurso, por unanimidade. (TJDF-ACJ 20000110774307- 2ª T.R.J.E.-Rel. Des. Benito Augusto Tiezi- DJU 08.02.2002- P.126).

CONTRATO DE SEGURO - SINISTRO - INDENIZAÇÃO -

CORREÇÃO MONETÁRIA - É devida a correção monetária quando não paga a indenização no prazo legalmente previsto. Lei nº 5.488/68. Recurso da segurada conhecido em parte e em parte provido. (STJ - REsp 34.304-9 - PE - Rel. Ministro Antônio Torreão Braz - DJU 21.08.95).

No que se refere à correção monetária, a Lei nº 6.899/81, estabelece em seu Art. 1º:

“A correção monetária incide sobre qualquer débito resultante de decisão judicial inclusive sobre custas e honorários advocatícios”.

O Superior Tribunal de Justiça, através da Sumula 54 - 24/09/1992 - DJ 01.10.1992, assim tem decidido:

“Juros Moratórios - Responsabilidade Extracontratual Os juros moratórios fluem a partir do evento danoso, em caso de responsabilidade extracontratual”.

DOS PEDIDOS

EX POSITIS, vem as Promoventes perante V. Ex.ª, requerer o recebimento da presente com os documentos que a instruem requerer PROCEDÊNCIA, para ao final, condenar a Requerida, ao pagamento do restante da indenização correspondente a **R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e**



MARIA ROSA JORGE DE FRANÇA
Advogado – OAB/AC nº 5.509

cinquenta reais), referentes à saldo de indenização por acidente automobilístico, devendo condenar no valor máximo face às consequências do acidente, requerendo ainda o seguinte:

- a) Seja citada a Promovida, no endereço declinado na presente exordial, para contestar no prazo legal, sob pena de revelia e confissão.
- c) Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos especialmente nas provas documentais.
- d) Com base da Súmula 54 do STJ, sejam os valores da condenação, devidamente atualizados, acrescidos de juros retroativos a data do sinistro;
- e) Seja os valores devidamente acrescidos de juros e correção monetária, retroativos a data do sinistro;
- f) Requer por fim a gratuidade da Justiça, nos termos da Lei n. 1060/50 e do art. 98 do CPC, por ser pobre na forma da Lei, cuja declaração segue em anexo;
- g) A parte autora informa que não há interesse na realização de audiência de conciliação/mediação;

Protesta-se provar o alegado por provas documentais, que ora se junta, oitiva de testemunhas, depoimento pessoal, e todos os meios admitidos em direito.

Dá-se a presente o valor de **R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais)** para efeitos meramente fiscais.

Nestes termos, Pede deferimento.

Rio Branco, Acre, 16 de JANEIRO de 2019.

MARIA ROSA JORGE DE FRANÇA

OAB/AC 5.509

ROL DE TESTEMUNHAS:

FRANCISCA PEREIRA CORREIA, RESIDENTE À RUA VISTA ALEGRE, Nº 147, PARQUE DAS PALMEIRAS, CEP 69919-060, RIO BRANCO – ACRE. TELEFONE 68 99967-6475.

CARLOS ALBERTO GREGÓRIO ALVES, RESIDENTE À RUA VISTA ALEGRE, Nº 215, PARQUE DAS PALMEIRAS, CEP 69919-060, RIO BRANCO – ACRE. TELEFONE 68 99985-2614.



MARIA ROSA JORGE DE FRANÇA
Advogado – OAB/AC nº 5.509

MARIA MARGARIDA N. DE OLIVEIRA, RESIDENTE À RUA VISTA ALEGRE, Nº 12, PARQUE DAS PALMEIRAS, CEP 69919-060, RIO BRANCO – ACRE. TELEFONE 68 99931-2146.